



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 08/2020

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Marcio Ângelo Beraldo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.958.907-7 e do CPF nº 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com sede na Rua Guaianases nº 1238, São Paulo – SP, CEP: 01.204-001, neste ato representada por **Andreza Cristina de Oliveira Valdes**, brasileira, casada, securitária, inscrita no CPF/MF sob nº 226.772.278-00 e no RG sob nº 29.916.899-2 – SSP/SP e **Neide Oliveira Souza**, brasileira, solteira, securitária, inscrita no CPF/MF sob nº 205.408.568-51 e no RG sob nº 28.543.390-8 – SSP/SP, ambas domiciliadas na Rua Guaianases nº 1238, São Paulo – SP, CEP: 01204-001 doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1511/2020**, que trata de contratação direta por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2020** para a contratação de sociedade empresária habilitada para seguro patrimonial da Câmara Municipal, com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sujeitas às normas da Lei 8666/93 e às cláusulas contratuais deste instrumento, e, subsidiariamente, a legislação civil vigente, como nos casos omissos resultantes desta pactuação, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto, a contratação de seguro predial para a Câmara Municipal de Campo Largo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



1.2. A contratação deverá abranger os itens e os respectivos valores de cobertura abaixo relacionados:

COBERTURAS			
Descrição dos itens segurados	Limite Máximo de Indenização	Prêmio Líquido	Participação Obrigatória do Segurado
INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 1.000.000,00	R\$ 356,18	NÃO CONTRATADA.
DANOS ELÈTRICOS	R\$ 30.000,00	R\$ 246,43	10% das indenizações com o mínimo de R\$ 900,00.
TUMULTO, GREVE, LOCK-OUT	R\$ 30.000,00	R\$ 31,12	NÃO HÁ.
RESPONSABILIDADE CIVIL	R\$ 50.000,00	R\$ 77,81	10% das indenizações com o mínimo de R\$ 500,00.
QUEBRA DE VIDROS	R\$ 8.000,00	R\$ 83	NÃO CONTRATADA.
RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	R\$ 50.000,00	R\$ 20,75	NÃO HÁ.
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO	R\$ 150.000,00	R\$ 268,85	10% das indenizações com o mínimo de R\$ 1.200,00.
PRÊMIO LÍQUIDO COBERTURAS		R\$ 1.084,14	
PRÊMIO TOTAL À VISTA		R\$ 1.029,93	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS (PROPOSTA)

2.1. Faz parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito, a Proposta da CONTRATADA, sendo considerada pelas partes como suficiente para, em conjunto com este contrato, legislação vigente e o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº



11/2020, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

2.2. A partir da assinatura deste contrato, a proposta passa a se vincular a todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

2.3. As partes obrigam-se a cumprir os termos do presente instrumento nos moldes legais e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para a execução do objeto o valor total do presente contrato é de **R\$ 1.029,93** (mil e vinte e nove reais e noventa e três centavos), conforme proposta apresentada nos autos do procedimento nº 1511/2020, corrigidos monetariamente pela proporcionalidade da Taxa Selic do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

3.2. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

3.3. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



4.1. A revisão dos preços registrados será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como, notas fiscais de prestação de serviços, etc.

4.1.1. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor;

4.2.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

4.3. O reajuste do preço poderá ser realizado a cada 12 (doze) meses pelo índice oficial do IPCA/IBGE, acumulados do período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em única parcela, por meio de depósito, em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do protocolo de pedido de pagamento por meio da Nota Fiscal, conforme item 3.2.

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações do serviço prestado, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

5.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição de produto(s) e/ou serviço(s) compatível com o objeto desse pacto.

5.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

5.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

5.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

5.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.

5.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



6.7. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>),

e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>)

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

5.7. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO SINISTRO

6.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

6.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

6.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria.

6.4. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Câmara Municipal de Campo Largo poderá autorizar a realização



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 6.5. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da **CONTRATANTE**.
- 6.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 6.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRANQUIA

7.1. A franquia considerada é a obrigatória, os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na apólice.

7.2. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com o sinistro.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, isto é, **de 21/08/2020 a 21/08/2021**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

8.2. A **CONTRATADA** deverá entregar a apólice de seguro a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de trinta dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo garantir desde o recebimento da NE o valor assegurado na proposta e neste instrumento.

8.3. Durante o prazo de vigência, a contratada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, COMPARECIMENTO E SIGILO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



9.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento do objeto deste contrato.

de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada

9.2. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

9.3. A CONTRATADA deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto do órgão CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus funcionários neste sentido.

calculada uma multa no valor equivalente a 10% do valor

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa

10.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

10.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

10.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

10.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



10.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

10.8. Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**:

11.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

11.1.2. Deixar de retirar a Nota de Empenho, no prazo previsto;

11.1.3. Não aceitar reduzir o preço acordado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

11.1.4. Subcontratar.

11.1.5. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.1.6. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

11.4. Nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



11.2. Por motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da CONTRATANTE, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, excluída sempre qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

11.3. A comunicação, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

11.5. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além das multas previstas neste contrato e demais penalidades legais, a uma das seguintes sanções:

11.5.1. Advertência;

11.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

12.2. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2020, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.69.06	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO

13.1 O servidor responsável pela fiscalização do presente contrato será o Sr. Edimar Gequelim, conforme determinação da Portaria nº 100/2020.

13.2. O cumprimento do pactuado será acompanhado pelo Fiscal de Contrato indicado no item 10.1 dessa CLÁUSULA, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



estabelecidas, e, no caso de ser constatadas irregularidades, notificará por escrito à CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

13.3. Caso a CONTRATADA seja reincidente no que está disposto no item anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. De acordo com procuração apresentada, para representar a contratada na gestão do contrato e no acompanhamento da execução deste instrumento, ficam nomeados as Sr (as). Neide Oliveira Souza e Andreza Cristina de Oliveira Valdes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 19 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Marcio Ângelo Beraldo
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



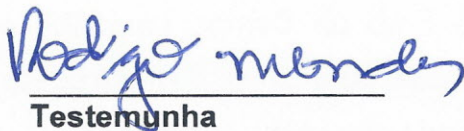
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS
Representada por Neide Oliveira
CONTRATADA

Andreza C. de Oliveira Valdes
Procurador(a)
RG: 29.916.899-2 SSP/SP
CPF: 228.772.278-00


PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Representada por Andreza Cristina de Oliveira Valdes
CONTRATADA

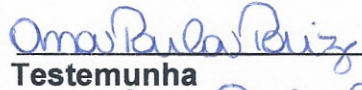
NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.200.568-51


PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Representada por Neide Oliveira Souza
CONTRATADA



Testemunha

Nome: **Rodrigo Mendes da Silva**
RG: **RG: 35.103.136-4**
CPF: **CPF: 321.846.508-70**



Testemunha

Nome: **Omar Paula Ruiz**
RG: **RG 13753067-8**
CPF: **CPF: 086351079-24**



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015



SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2020.

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 1767- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Largo; Amparo: Pregão Presencial nº 06/2020; Processo Administrativo: nº 164/2020; Detentora: LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI; Vigência: 18/05/2021. A Câmara Municipal de Campo Largo – PR, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na Ata publicada no Diário Oficial do Município, em 19/05/2020, Edição nº 1687 – Págs.28-37. Campo Largo, 21 de Agosto de 2020.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 8/2020

Espécie: Contrato Administrativo nº 8/2020; Dispensa de Licitação nº 11/2020; Objeto: a contratação de empresa seguradora para prestação de serviço de seguro predial da Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Contrato Administrativo: será de 12 (doze) meses, a partir do dia 21/08/2020 até o dia 21/08/2021; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.69.06 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 1.029,93; Processo Administrativo: nº 1511/2020; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

PORTARIA Nº 114/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, em especial, tendo em vista o disposto no Artigo 207, inciso II, alínea b, da Lei Municipal nº 2347/2011 e conforme o processo protocolado sob nº 1776/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença com vencimentos, pelo prazo de 07 (sete) dias consecutivos por motivo de falecimento de cônjuge, do dia 14/08/2020 a 20/08/2020, a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal EDIMARA APARECIDA DE FREITAS, ocupante do cargo efetivo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) neste Órgão Público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos de 14/08/2020 a 20/08/2020. Câmara Municipal de Campo Largo, em 21 de agosto de 2020.

MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Presidente

COCEL

AVISO DE LICITAÇÃO – LEI 13.303/2016 - LICITAÇÃO N.º 049/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e operacionalização de CARTÕES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO ELETRÔNICOS munidos de senha de acesso, com chip de segurança, para aquisição de gêneros de alimentação e refeições prontas, em estabelecimentos comerciais, de acordo com as descrições e quantidades constantes do Anexo I do Edital.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)

